



Número: **0002210-92.2016.2.00.0000**

Classe: **ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Gab. Cons. Candice Lavocat Galvão Jobim**

Última distribuição : **13/05/2016**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Resolução CNJ 219**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ (REQUERENTE)			
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
4001239	02/06/2020 23:03	Réplica	Resposta

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA MINISTRA PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ e EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO RELATOR DO PROCESSO.

Cumprdec nº 0002210-92.2016.2.00.0000

“ASJUSP” - ASSOCIAÇÃO DOS ASSISTENTES JUDICIÁRIOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, já qualificada nos autos em epígrafe, vem, via de seus advogados, respeitosamente apresentar **RÉPLICA** às informações prestadas pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Id 3983828,), o que faz nos seguintes termos:

Primeiramente é importante segregar a presente réplica em dois pontos, conforme assim fez o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em sua manifestação, qual seja, argumentou uma parte técnica-legal e outra parte especificamente financeira-orçamentária (dando ênfase ao coronavírus), senão vejamos:

1. PARTE FINANCEIRA-ORÇAMENTÁRIA:

Começamos pela parte orçamentária, pois, aproveitando o cenário que vivemos hoje, sentimos que o TJSP quis mais dar uma conotação apelativa emocional do que efetivamente apresentar a organização de contas.

Argumenta o TJ/SP que *“está com o orçamento comprometido, sobretudo em virtude da pandemia, tendo que fazer economias para manter a responsabilidade fiscal.”*

Estamos de acordo com os esforços, com a economia e nos solidarizamos com as iniciativas para mitigar as dificuldades que a pandemia causou, mesmo porque vivenciamos elas juntos.

A ASJUSP não pediu “aumento”, quanto menos solicitaria isto no atual momento. O pedido da ASJUSP é outro, é ser valorizada e ter o reconhecimento que merece, notadamente com a equiparação de carreira, a qual lembramos, é recomendada nos exatos termos das Resoluções 194/2014, 195/2014 e 219/2016 deste Conselho Nacional de Justiça, que estabelece a priorização da Justiça de Primeiro Grau e equiparação da força de trabalho.

Diante disto, a argumentação de que *“não há verba orçamentária suficiente para a equiparação imediata”* deve ser analisada sob outros aspectos, dentre os quais, de que há dois exercícios houve a previsão expressa da equiparação no orçamento do Tribunal (não implementada e sequer respondida); de que a equiparação pode ser gradativa ou acordada entre as Partes (tendo a ASJUSP total interesse em deixar formalizado este acordo com o Tribunal, ainda que para implementação futura, o que inclusive resolveria a demanda do presente processo); e de que a equiparação é uma obrigação estabelecida pelo CNJ, não uma opção de conveniência do Tribunal.



Por outro lado, aproveitando-se de alguns pontos trazidos pelo Tribunal, tecemos algumas reflexões especialmente sobre o explicitado às **fls. 43 (ou página 05 da petição do TJ/SP)**, que pedimos vênha para transcrever:

*“(...) Assim, diante do quadro de déficit orçamentário, após ser recentemente empossado como Presidente desta Corte Bandeirante em 07/01/2020 e ter a **ciência da obrigatoriedade de unificação de carreiras estabelecida no art. 22 da Resolução CNJ 219/2016**, determinei a realização de estudos voltados à compatibilização do cumprimento da referida norma com o atual cenário orçamentário deste Tribunal.”*

Pois bem, o primeiro ponto a ser destacado e digno de aplausos é **O RECONHECIMENTO DA “OBRIGATORIEDADE DE UNIFICAÇÃO DE CARREIRAS ESTABELECIDO NO ART. 22 DA RESOLUÇÃO CNJ 219/2016”**.

É exatamente isto que a ASJUSP busca e solicita a todo momento. Aliás, gostaríamos de aproveitar este momento colaborativo do atual presidente para deixar isto formalizado, o que implicaria no fim de uma demanda. O acordo é prudente e poderia ser coordenado por esta nobre e eminente presidente. E reiteramos, a implementação pode ser gradativa, mas ter a segurança jurídica com a chancela do CNJ de que houve o reconhecimento será fundamental para toda a ASJUSP.

Já o segundo ponto, mais combativo, é o fato do “déficit orçamentário” não ter sido causado ou recrudescido pelos assistentes judiciários. Ora, se a equiparação ainda não foi implementada e o orçamento geral deveria seguir uma cronologia de gastos prevista. O limite de alerta alegado pelo Tribunal chegou por “falhas” que não podem ser imputadas aos assistentes judiciários, não podendo, por isso, serem literalmente “penalizados” por fato que não deram causa. Inclusive, se fosse equiparada a remuneração com os assistentes jurídicos, a porcentagem de impacto não seria de 3% (três por cento), de modo que com pequenos ajustes de contas e um melhor planejamento o Tribunal conseguiria alcançar o intento de todos, reiterando que estes “números” já estão previstos no orçamento.

Aliás, “número” este que poderia ser utilizado da ECONOMIA gerada pelo cancelamento com a Microsoft, em mais de **R\$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais)**, conforme noticiado em todos os jornais (doc. anexo). E que ainda poderia ser complementado, não só na pandemia, mas em caráter contínuo, com a economia de despesas dos Planos de Contingenciamentos 01 e 02 em razão da Covid-19 apresentados pelo TJ/SP, nos quais vários gastos supérfluos foram suprimidos.

2. PARTE TÉCNICA-LEGAL:

Já no que tange ao mérito da causa, finalmente o Tribunal enfrentou a questão e permitiu que colocássemos em pauta a discussão, mas se insiste em ponto equivocado da normativa pensando pelo lado orçamentário, não legal.

Em suma, primeiro reconheceu que as carreiras precisam ser equiparadas já que prevista no art. 22 na Resolução 219/2016 do CNJ (conforme transcrição de fls. 43 acima disposta), depois, em contradição (ou apenas como meio defensivo), tentou argumentar que o cargo do “Assistente Jurídico” (de segundo grau) seria mais “importante ou qualificado” que o cargo do “Assistente do Judiciário” (de primeiro grau), sendo esse o motivo da diferenciação de ambos. Não é! E vamos provar.

Vide as regulamentações:



*Art. 1º, da Portaria 9.441/2017. O **Assistente Judiciário** de primeiro grau tem atribuições de “prestar atendimento técnico-judiciário e administrativo aos Juízes de Direito, preparando os processos que lhe forem determinados, realizando pesquisas de ordem jurídica, auxiliando em audiências e outras atribuições determinadas pelo Magistrado”.*

*Lei Complementar 1.111/2010, Sub-anexo II. O cargo de **Assistente Jurídico** de segundo grau tem como atividade “assistir o Desembargador e Juízes Substitutos em Segundo Grau, dando-lhes apoio de ordem jurídica em pesquisas e nos processos”.*

A principal **diferença** entre eles, pois, reside no fato do Assistente Judiciário militar no primeiro grau, enquanto o Assistente Jurídico atua no segundo grau; e o fato deste último perceber quase cinco mil reais a mais do que o primeiro, sem qualquer justificativa plausível frente aos princípios constitucionais (estaduais e federais) da isonomia e igualdade, além das Resoluções do CNJ.

Já a **convergência** entre eles, e que é o principal ponto de discussão, sobretudo sob a ótica constitucional, reside no fato de ambos auxiliarem os Magistrados em suas respectivas funções de análise e julgamento do processo.

É injusto e antijurídico diminuir o importante papel do primeiro grau, já que é nesta instância que se consolida a BASE de todo o processo. Ter os autos bem instruídos, realizar uma boa apreciação probatória, atentar para o perfeito saneamento do processo e ter uma escorreita sentença faz TODA DIFERENÇA nos demais trâmites e fases do processo.

Veja, eminente presidente, um processo bem fundamentado em primeira instância dificilmente é alvo de alteração em segunda instância, ou seja, FACILITANDO E MITIGANDO o trabalho dos magistrados e assistentes do segundo grau, já que bastaria manter a “base” apresentada e já devidamente estudada pelo órgão de piso.

A recíproca também é verdadeira, ou seja, ter um processo de primeiro grau realizado sem a devida atenção trará o dobro de trabalho para a segunda instância, exigindo retrabalho e fundamentação de reforma.

Em outras palavras, o segundo grau só terá “mais trabalho” se não tiver uma boa assistência do primeiro, por isso a razão de ser valorizada a primeira instância!

Aliás, com a devida vênia, não obstante o imprescindível papel dos “Assistentes Jurídicos”, temos por certo que a função de “Assistente Judiciário” de primeiro grau tenha atribuições bem mais exigentes e amplas, bastando notar o volume de trabalho deste é quase o dobro daquele, e, na maioria das vezes, com necessidade de conhecimento mais amplo para atender Varas que tratam de todos os assuntos do direito (neste sentido, vide considerações preambulares da Resolução 194/2014).

Além do mais, o Assistente Judiciário também auxilia o juiz em audiências, atendimentos administrativos, minutas de despacho e na elaboração de votos aos magistrados que atuam junto ao Colégio Recursal (2º grau).

Não nos parece razoável, pois, apenas porque NATURALMENTE o processo alcance a segunda instância, que esta seja mais “importante” ou “exija mais qualificação” que a primeira.



Esta diferenciação, à propósito, é vedada pela Constituição Estadual (art. 124, § 1º) e Constituição Federal (arts. 5º e 39, § 1º, incisos), *in verbis*:

Constituição Estadual.

Artigo 124 - Os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público terão regime jurídico único e planos de carreira.

§ 1º - A lei assegurará aos servidores da administração direta isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo Poder, ou entre servidores dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

Constituição Federal.

Art. 39. § 1º - A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

- I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;*
- II - os requisitos para a investidura;*
- III - as peculiaridades dos cargos.*

E a Resolução do 219/2016 do CNJ, para sacramentar o assunto, taxou de forma específica a igualdade, estabelecendo expressa e justamente **a isonomia entre o primeiro e o segundo grau**, inclusive a previsão de uma **carreira única de servidores**.

Neste sentido o artigo 22 da Resolução em testilha, que por totalmente oportuno transcrevemos:

Art. 22. As carreiras dos servidores de cada Tribunal de Justiça devem ser ÚNICAS, SEM DISTINÇÃO entre cargos efetivos, cargos em comissão e funções de confiança de primeiro e de segundo graus.

Com efeito, parece-nos patente que a manutenção de diferenciação entre as carreiras em prélio (e conseqüentemente das remunerações) pelas mesmas funções imprime flagrante inconstitucionalidade às Constituições Estadual e Federal, eis que a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira são indiscutíveis, não havendo que se dizer em “mais qualificado” ou “menos qualificado”, “mais específico” ou “mais abrangente”. O fato é um só, ambos são IMPRESCINDÍVEIS para o bom funcionamento do Judiciário.

E foi com este ímpeto de isonomia e necessidade de valorização que vieram as Políticas de Priorização da Justiça de Primeiro Grau, merecendo destaque a Resolução 219/2016, cujas considerações preambulares e essenciais de existência falam por si, já que retratam a exigência de impessoalidade, eficiência e combate às causas de desigualdade, dentre elas aquelas enfrentadas pela jurisdição de primeiro grau.

3. DO DESCUMPRIMENTO DELIBERADO DO TJ/SP:

Vale ser destacado que embora o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo tenha reconhecido **expressamente** pela unificação de carreiras sem quaisquer distinções - Assistentes



Judiciários e Jurídicos (1º e 2º Grau) -, nos termos do art. 22 da Resolução 219/2016, atua de forma desidiosa, pois há mais 03 anos instado a providenciar a implementação, nada fez até hoje.

O TJSP pode ter “boas intenções”, mas descumpre prazos e está totalmente fora das diretrizes estabelecidas pelo CNJ. Nem mesmo o Plano de Ação definido na Resolução como obrigatório até a data de 1º de julho de 2017 foi cumprido.

Este fato, inclusive, foi aferido em inspeção do Conselho Nacional de Justiça (Inspeção 744-92/2018, Portarias números 04 e 08 de 2018, fls. 13/16), no qual se constatou o descumprimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e determinou-se a abertura de providências para acompanhar o cumprimento da Resolução 219/2016, mas mais uma vez o Tribunal quedou-se inerte, talvez pela falta de penalização ou ordem mandamental deste órgão.

Em outras palavras, infelizmente não dá priorização ao 1º grau de jurisdição e isto mostra descaso com a classe dos servidores, o que esperamos mudar com a atual gestão e, por isso, precisamos da intervenção do CNJ para a efetivação da norma, seja intermediando um acordo seja determinando expressamente para que o Tribunal cumpra o artigo 22 da Resolução, ainda que por meio de um plano de ação gradativo. Esta decisão seria emblemática e histórica para toda classe.

E não menos importante, vale dizer o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em 20/06/2018, aprovou de forma unânime a PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA SETORIAL para o exercício de 2019 (Projeto de Lei 615/2018), prevendo expressamente em seu item I, letra ‘a’, a “Equiparação salarial dos assistentes judiciários ao cargo de Assistente Jurídico”. Ou seja, há o reconhecimento administrativo da disparidade de remuneração no plano orçamentário, mas a formalização em ato solene da unificação ainda não ocorreu e entendemos por oportuno este ato, especialmente sob a ótica da segurança jurídica dos envolvidos.

4. DOS PEDIDOS:

Por todo o exposto e replicado, e considerando a competência constitucional do CNJ de realizar o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, reiteram-se todos os pedidos exordiais.

Por pertinente e oportuno, considerando a mudança de gestão (postura amistosa e prudente do novo presidente) e o exemplo de sucesso do Judiciário pernambucano, que conseguiu a implementação da Resolução 219/2016 por meio conciliatório, seja o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo intimado a participar de audiência conciliatória com vistas à implementação conjunta e modular das medidas solicitadas.

Requer, outrossim, não sendo possível ou frutífero o pedido supra, seja determinado que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo dê efetividade ao art. 22 da Resolução 219/2016 (assim como fez o TJ/AP, TJ/PR, TJ/RR), primeiro com a apresentação de um Plano de Ação, nos termos da Resolução 283/2019, segundo com a imediata aprovação de um Projeto de lei para unificação das carreiras e salários dos Assistentes Judiciários (1º grau) e Jurídicos (2º grau), eis que a formalização deste ato para cargos que exercem funções ontologicamente idênticas é medida de rigor, já que prevista em Resolução do CNJ, e, vale lembrar, a equiparação já está prevista e aprovada no orçamento do Tribunal.

Pede deferimento.



Ribeirão Preto/SP, 02 de junho de 2020.

JOFFRE PETEAN NETO

OAB/SP 274.088

<!-- /* Font Definitions */ @font-face {font-family:"Cambria Math"; panose-1:2 4 5 3 5 4 6 3 2 4; mso-font-charset:0; mso-generic-font-family:roman; mso-font-pitch:variable; mso-font-signature:3 0 0 0 1 0;} @font-face {font-family:Calibri; panose-1:2 15 5 2 2 2 4 3 2 4; mso-font-charset:0; mso-generic-font-family:swiss; mso-font-pitch:variable; mso-font-signature:-536859905 -1073732485 9 0 511 0;} @font-face {font-family:Tahoma; panose-1:2 11 6 4 3 5 4 4 2 4; mso-font-charset:0; mso-generic-font-family:swiss; mso-font-pitch:variable; mso-font-signature:-520081665 -1073717157 41 0 66047 0;} /* Style Definitions */ p.MsoNormal, li.MsoNormal, div.MsoNormal {mso-style-unhide:no; mso-style-qformat:yes; mso-style-parent:""; margin:0cm; margin-bottom:.0001pt; mso-pagination:widow-orphan; font-size:12.0pt; font-family:"Times New Roman",serif; mso-fareast-font-family:"Times New Roman";} p.MsoHeader, li.MsoHeader, div.MsoHeader {mso-style-link:"Cabeçalho Char"; margin:0cm; margin-bottom:.0001pt; mso-pagination:widow-orphan; tab-stops:center 212.6pt right 425.2pt; font-size:12.0pt; font-family:"Times New Roman",serif; mso-fareast-font-family:"Times New Roman";} p {mso-style-priority:99; mso-margin-top-alt:auto; margin-right:0cm; mso-margin-bottom-alt:auto; margin-left:0cm; mso-pagination:widow-orphan; font-size:12.0pt; font-family:"Times New Roman",serif; mso-fareast-font-family:"Times New Roman";} p.MsoListParagraph, li.MsoListParagraph, div.MsoListParagraph {mso-style-priority:34; mso-style-unhide:no; mso-style-qformat:yes; margin-top:0cm; margin-right:0cm; margin-bottom:0cm; margin-left:36.0pt; margin-bottom:.0001pt; mso-add-space:auto; mso-pagination:widow-orphan; font-size:12.0pt; font-family:"Times New Roman",serif; mso-fareast-font-family:"Times New Roman";} p.MsoListParagraphCxSpFirst, li.MsoListParagraphCxSpFirst, div.MsoListParagraphCxSpFirst {mso-style-priority:34; mso-style-unhide:no; mso-style-qformat:yes; mso-style-type:export-only; margin-top:0cm; margin-right:0cm; margin-bottom:0cm; margin-left:36.0pt; margin-bottom:.0001pt; mso-add-space:auto; mso-pagination:widow-orphan; font-size:12.0pt; font-family:"Times New Roman",serif; mso-fareast-font-family:"Times New Roman";} p.MsoListParagraphCxSpMiddle, li.MsoListParagraphCxSpMiddle, div.MsoListParagraphCxSpMiddle {mso-style-priority:34; mso-style-unhide:no; mso-style-qformat:yes; mso-style-type:export-only; margin-top:0cm; margin-right:0cm; margin-bottom:0cm; margin-left:36.0pt; margin-bottom:.0001pt; mso-add-space:auto; mso-pagination:widow-orphan; font-size:12.0pt; font-family:"Times New Roman",serif; mso-fareast-font-family:"Times New Roman";} p.MsoListParagraphCxSpLast, li.MsoListParagraphCxSpLast, div.MsoListParagraphCxSpLast {mso-style-priority:34; mso-style-unhide:no; mso-style-qformat:yes; mso-style-type:export-only; margin-top:0cm; margin-right:0cm; margin-bottom:0cm; margin-left:36.0pt; margin-bottom:.0001pt; mso-add-space:auto; mso-pagination:widow-orphan; font-size:12.0pt; font-family:"Times New Roman",serif; mso-fareast-font-family:"Times New Roman";} span.CabeçalhoChar {mso-style-name:"Cabeçalho Char"; mso-style-unhide:no; mso-style-locked:yes; mso-style-link:Cabeçalho; mso-ansi-font-size:12.0pt; mso-bidi-font-size:12.0pt; font-family:"Times New Roman",serif; mso-ascii-font-family:"Times New Roman"; mso-fareast-font-family:"Times New Roman"; mso-hansi-font-family:"Times New Roman"; mso-bidi-font-family:"Times New Roman"; mso-fareast-language:PT-BR;} p.artigo, li.artigo, div.artigo {mso-style-name:artigo; mso-style-unhide:no; mso-margin-top-alt:auto; margin-right:0cm; mso-margin-bottom-alt:auto; margin-left:0cm; mso-pagination:widow-orphan; font-size:12.0pt; font-family:"Times New Roman",serif; mso-fareast-font-family:"Times New Roman";} .MsoChpDefault {mso-style-type:export-only; mso-default-props:yes; font-size:11.0pt; mso-ansi-font-size:11.0pt; mso-bidi-font-size:11.0pt; font-family:"Calibri",sans-serif; mso-ascii-font-family:Calibri; mso-ascii-theme-font:minor-latin; mso-fareast-font-family:Calibri; mso-fareast-theme-font:minor-latin; mso-hansi-font-family:Calibri; mso-hansi-theme-font:minor-latin; mso-bidi-font-family:"Times New Roman"; mso-bidi-theme-font:minor-bidi; mso-fareast-language:EN-US;} .MsoPapDefault {mso-style-type:export-only; margin-bottom:8.0pt; line-height:107%;} @page WordSection1



{size:612.0pt 792.0pt; margin:70.85pt 3.0cm 70.85pt 3.0cm; mso-header-margin:36.0pt; mso-footer-margin:36.0pt; mso-paper-source:0;} div.WordSection1 {page:WordSection1;} /* List Definitions */ @list l0 {mso-list-id:1426920931; mso-list-type:hybrid; mso-list-template-ids:-1371128240 1203294444 68550681 68550683 68550671 68550681 68550683 68550671 68550681 68550683;} @list l0:level1 {mso-level-tab-stop:none; mso-level-number-position:left; margin-left:131.4pt; text-indent:-18.0pt;} @list l0:level2 {mso-level-number-format:alpha-lower; mso-level-tab-stop:none; mso-level-number-position:left; margin-left:167.4pt; text-indent:-18.0pt;} @list l0:level3 {mso-level-number-format:roman-lower; mso-level-tab-stop:none; mso-level-number-position:right; margin-left:203.4pt; text-indent:-9.0pt;} @list l0:level4 {mso-level-tab-stop:none; mso-level-number-position:left; margin-left:239.4pt; text-indent:-18.0pt;} @list l0:level5 {mso-level-number-format:alpha-lower; mso-level-tab-stop:none; mso-level-number-position:left; margin-left:275.4pt; text-indent:-18.0pt;} @list l0:level6 {mso-level-number-format:roman-lower; mso-level-tab-stop:none; mso-level-number-position:right; margin-left:311.4pt; text-indent:-9.0pt;} @list l0:level7 {mso-level-tab-stop:none; mso-level-number-position:left; margin-left:347.4pt; text-indent:-18.0pt;} @list l0:level8 {mso-level-number-format:alpha-lower; mso-level-tab-stop:none; mso-level-number-position:left; margin-left:383.4pt; text-indent:-18.0pt;} @list l0:level9 {mso-level-number-format:roman-lower; mso-level-tab-stop:none; mso-level-number-position:right; margin-left:419.4pt; text-indent:-9.0pt;} ol {margin-bottom:0cm;} ul {margin-bottom:0cm;} -->

